



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000290581

DECISÃO MONOCRÁTICA

Embargos de Declaração nº 2036813-21.2025.8.26.0000/50000
Embargante: ADRIANI JOSÉ ALVAREZ
Interessado: Ministério Público do Estado de São Paulo
VOTO nº 33190

DIREITO PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS PARCIALMENTE.

VISTOS

Trata-se de **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** opostos por **ADRIANI JOSÉ ALVAREZ**, contra Decisão Monocrática que negou seguimento à impetração.

Visando o efeito modificativo e o prequestionamento da matéria, aduz contradição/omissão, porquanto cumpre pena por narcotráfico.

É o relatório.

Acolhe-se parcialmente o pedido, pelo evidente erro material, embora sem qualquer efeito prático, para que, onde se lê *“homicídio qualificado tentado e corrupção de menores”*, leia-se *“tráfico de drogas”*.

No mais, em caso de desfecho diametralmente oposto às teses suscitadas, implica concluir não foram acolhidas, até porque as condições pessoais do embargante justificam a realização da perícia, conforme já decidiu esse



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Tribunal¹.

Diante do exposto, **acolhem-se parcialmente os embargos declaratórios, com caráter integrativo, apenas para constar que o cumprimento de pena decorre de condenação por narcotráfico, sem qualquer efeito modificativo.**

Int.

São Paulo, 26 de março de 2025.

CRESCENTI ABDALLA
Relator

¹ “*AGRAVO EM EXECUÇÃO Progressão de regime não realização de exame criminológico reincidência maus antecedentes necessidade de realização recurso provido*” (Agravado de Execução Penal nº 0003832-94.2022.8.26.0996, 7ª Câmara de Direito Criminal, Rel. Des. **MENS DE MELLO**, j. 5/8/22).